# LEI Nº 2.425/2011

*"Dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências"*

**LUIZ CARLOS MACIEL,** Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 43.655,00 m2, objeto da matrícula nº 15.938, Livro 2, ficha 1, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

*" Um terreno com a área de 43.655,00 m2, que compreende a área envolvida pela poligonal que tem inicio no ponto 1 em divisas com a Resmil e o Loteamento Parque dos Moreiras, segue com 296,00 m em divisas com o Loteamento Parque dos Moreiras e atinge o ponto 2, deflete à esquerda, segue 89,00 m em divida com a Prefeitura Municipal do Município de Ouro Fino e atinge o ponto 3 e segue com 147,00 m em divisa com a Indústria de Calçados Kiker e atinge o ponto 4, deflete à esquerda e segue com 87,00 m em divisa com a Rua Projetada de acesso à área verde e atinge o ponto 5, deflete à esquerda e segue 160,00 m em divisa com a Rua Projetada e acesso à área verde e atinge o ponto 6, deflete à esquerda e segue 10,00 m em divisa com a Resmil e atinge o ponto 1 onde teve início e finda a presente descrição."*

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo anterior à empresa SINTER FUTURA LTDA., de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto sobre Serviços – ISS e da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento a mencionada empresa nominada no art. 2º, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4° - A doação e isenção de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei, decorrem da aprovação da empresa SINTER FUTURA LTDA., no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal n° 2.163/2006.

Art. 5° - A doação e isenção de que tratam os artigos 2° e 3° serão condicionadas ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos no artigo 3° da Lei Municipal n° 2.163/2006 e ao plano de instalação aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais e de inobservância das condições estabelecidas pelo GEIF.

Art. 6° - O não atendimento de qualquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal n° 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, voltando ao patrimônio municipal e perda da isenção.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 18 de Fevereiro de 2.011

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal